



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

Ofício Circular nº 011/2021

Mogi Guaçu, 31 de agosto de 2021.

Assunto: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2021 – Processo Licitatório nº 799/2021 – **Fornecimento de indicador biológico e cessão em regime de comodato de 01(uma) incubadora nova, por um período de 12(doze) meses..**

Após análise da área técnica segue na íntegra resposta ao pedido de esclarecimento.

Solicita Esclarecimento referente ao 12.6 do edital, onde exige a apresentação do **Certificado De Boas Práticas De Fabricação.**

12.6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) de Medicamentos e Produtos, de acordo com órgão competente do Ministério da Saúde (ANVISA) ou sua publicação no Diário Oficial da União. (Portaria MS no 2.894, de 12 de setembro de 2018). Informamos que na data 13/09/2018 foi publicado em Diário Oficial da União a Portaria 2.894 de 12/09/2018. “Artigo 1º Fica REVOGADO o inciso III do artigo 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 1º de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, página 7”. Portanto, de acordo com a Portaria 2.894 na compra de licitações públicas de medicamentos fica REVOGADO a exigência da apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/ produtos, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária


Referente ao ponto abaixo será aceito o registro da internet.12.5. Cópia autenticada do Registro do(s) produto(s), concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde, ou cópia da publicação do D.O.U, onde consta o produto e o cabeçalho identificando a Portaria registrou o produto, indicando o número do item a que se refere. Não serão aceitos protocolos de revalidação do registro do produto, nem copia do site da ANVISA.

R.: Em resposta ao pedido de esclarecimento e após verificação do termo de referência , foi observado que por um erro saiu sobre o certificado de boas práticas que este hospital deixa como facultativo para os medicamentos e materiais de consumo hospitalar.

Quanto a exigência do registro, o mesmo é obrigatório, entretanto pode ser a cópia da internet para avaliação, com exceção se este hospital precisar para alguma avaliação diferenciada.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no edital do Pregão eletrônico acima mencionado.

Atenciosamente,


Maria Regina Bando da Silva
Pregoeira